



Contrato CP n.º 1/ 2022

Leite Escolar

Celebram o presente contrato de fornecimento de Leite Escolar, as seguintes entidades:

Como primeiro outorgante, o **Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro**, pessoa coletiva 600079767, com sede na Rua Sport Grupo Sacavenense, 2685-011 Sacavém, representado pelo seu Diretor,

Como segundo outorgante, a firma **A. MARQUES, LDA.**, pessoa coletiva n.º 502 414 529, com sede na Rua Carreira do Gado, n.º 20, Lagoa Parceira, 2500-286 Caldas da Rainha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Caldas da Rainha sob o n.º 1632, representado no ato pelo Senhor

_____, na qualidade de representante legal daquela firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

O procedimento foi autorizado por despacho do Diretor, datado de 03/01/2022, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada pelo Senhor Diretor.

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de 25.650 pacotes de leite escolar destinado aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino situados na área geográfica do agrupamento.

Cláusula 2.^a

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues nos Jardins de Infância e Escolas de 1º ciclo deste Agrupamento.

Cláusula 3.^a

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de janeiro a julho.
2. O fornecimento inicia-se em janeiro de 2022 e terá o seu termo em 31 de julho do mesmo ano.

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1. O encargo do presente contrato é de **3.334,50 € (três mil, trezentos e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
 - a) O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de embalagens fornecidas.
 - b) O adjudicatário enviará nos primeiros 10 dias, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao número de embalagens fornecidas, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
 - c) O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação

Cláusula 5.^a

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.^a

Incumprimentos

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 14º do Caderno de Encargos
2. Sempre que se verifiquem resultados negativos na sequência de análises à qualidade do leite, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade correspondente ao valor de 10% do número de pacotes adquiridos no mês anterior.
3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 9ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Cláusula 10ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 11ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 03/01/2022, de Sua Ex.^a o Senhor Diretor e tem cabimento no programa "Leite Escolar" do Orçamento da Acção Social Escolar.
3. Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
4. Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato é assinado pelo primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Sacavém, 04 de fevereiro de 2022

Primeiro outorgante



Segundo outorgante



